



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
(§1º, do art.18, Lei Federal 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. Este certame licitatório visa à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO; LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000,00 LITROS; SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO; SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no Município de Itápolis e distritos de Tapinas e Nova América.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente estudo tem a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO; LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000,00 LITROS; SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO; SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO** com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no Município de Itápolis e distritos de Tapinas e Nova América, para atendimento às demandas municipais.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, “Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios...” (Art. 10, *caput*). Portanto, cabe ao Município a gestão dos resíduos sólidos gerados em seu território, o que engloba a coleta dos resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, também reforça essa obrigação no âmbito dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos também dispõe sobre a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Art. 14, inciso V e Art. 18), o qual detalha as características e a situação atual do Município, além de estabelecer um planejamento estratégico a médio prazo para a gestão dos resíduos sólidos. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itápolis foi revisto no ano de 2024, dando origem, assim, à Lei Complementar nº 4.106, de 16 de abril de 2024.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de coleta e tratamento de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, e serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços produzidos no Município de Itápolis transporte e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra justifica-se pela especialização técnica e experiência; pelo atendimento às normas ambientais e de saúde pública; pela otimização de recursos e redução de custos, uma vez que reduz a necessidade de investimento em frota, infraestrutura e treinamento de pessoal, otimizando os recursos financeiros e administrativos da Prefeitura;

A contratação de empresa especializada zela pela eficiência logística, tendo em vista que a empresa especializada tem sistemas e experiência para planejar rotas, dimensionar equipes e atender à demanda de forma ágil e pelo atendimento a crescentes demandas, visto que a crescente geração de resíduos, especialmente em áreas urbanas, demanda serviços contínuos, com eficiência e em grande escala, que muitas vezes extrapolam as capacidades operacionais das estruturas internas.

Cabe ressaltar ainda que o Município não tem condições de realizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em virtude do fechamento do antigo lixão municipal situado na Rodovia Vicinal Atílio Malosso e de não haver um aterro sanitário com as devidas licenças ambientais.

A contratação de uma mesma empresa especializada para realizar tanto a coleta de resíduos sólidos quando os serviços de transbordo e transporte até a disposição final apresenta diversos benefícios operacionais, financeiros e ambientais, que incluem: a coordenação simplificada, uma vez que uma única empresa assume a responsabilidade por todas as etapas, reduzindo problemas de comunicação e atrasos entre diferentes prestadores.

A Eficiência no planejamento logístico também é uma vantagem em contratar uma mesma empresa especializada, já que a integração dos serviços permite otimizar rotas e cronogramas, evitando sobreposições e garantindo maior eficiência; economia em contratações separadas, tendo em vista que unificar os serviços reduz custos administrativos relacionados à gestão de contratos, fiscalização e auditoria de diferentes fornecedores.

O Aproveitamento de recursos, tendo em vista que a mesma empresa pode otimizar o uso de equipamentos e veículos, resultando em menores custos operacionais; responsabilidade única, uma vez que uma única empresa facilita a responsabilização por toda a operação, assegurando maior controle sobre o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública; garantia de continuidade e qualidade, visto que empresas especializadas e com experiência podem oferecer soluções completas e adequadas à legislação vigente, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A Padronização de processos através uma empresa pode estabelecer padrões e boas práticas em todas as etapas do serviço, resultando em maior qualidade e menor incidência de falhas; monitoramento mais eficiente, haja vista que com todos os serviços centralizados, é mais fácil controlar e avaliar a eficiência da operação; menor risco de interrupções, uma vez que a integração evita dependência de múltiplos fornecedores, reduzindo o risco de interrupções causadas por descoordenação ou falhas contratuais.

A contratação de uma mesma empresa especializada também preza responsabilidade ambiental integrada, visto que o gerenciamento completo do ciclo de resíduos em uma única empresa reduz riscos de práticas inadequadas, como disposição incorreta ou não rastreada; respostas rápidas a demandas variáveis, tendo em vista que uma única empresa pode ajustar operações conforme necessário, em situações emergenciais ou aumento de volume de resíduos;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

planejamento de longo prazo, haja vista a empresa pode oferecer soluções contínuas e personalizadas, considerando todas as etapas do processo; facilidade de contato, uma vez que apenas um ponto de comunicação simplifica o acompanhamento do contrato e a resolução de problemas; transparência e controle, tendo em vista que com menos intermediários, o contratante tem maior controle sobre as atividades realizadas.

O manejo dos resíduos gerados pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentados pelas Administrações Municipais, notadamente os resíduos urbanos – comumente chamados de lixo comum ou de lixo urbano havendo a necessidade de serviço especializado na coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos. Ressalta-se, ainda, que o Marco do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, propõe metas de universalização da cobertura e efetiva prestação do serviço público de saneamento básico.

A coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço é um serviço essencial para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente em nossa comunidade, que não pode ser interrompido sob nenhuma circunstância.

Além disso, uma cidade limpa e livre de resíduos contribui para uma melhor qualidade de vida da população. A coleta regular de resíduos promove um ambiente mais agradável e seguro para os residentes e visitantes.

Ademais, resíduos mal gerenciados podem representar um risco para a segurança pública, especialmente quando descartados de forma inadequada em vias públicas, causando obstruções no trânsito e aumentando o risco de acidentes.

Considerando que o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos gerados em nosso Município devem ser realizados de forma correta e dentro das exigências legais e infralegais, visando sempre à qualidade de vida da população, saúde pública e o respeito ao meio ambiente.

A legislação ambiental estabelece normas e regulamentos para a gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta e a disposição final ambientalmente adequada. A não conformidade com essas regulamentações pode resultar em sanções legais e danos à reputação do Município.

É dever da Administração Pública Municipal oferecer à população um serviço correto, adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à disposição final daquele que se denomina de “lixo comum” ou “lixo urbano” gerado por seus munícipes.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itápolis não possui estrutura, equipamentos e quadro de profissionais próprios para prestar o serviço em tela, de forma diligente e adequada, de moto a atender satisfatoriamente a demanda, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar tal serviço.

Devido à impossibilidade de renovação do atual contrato e para que a Administração Municipal possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária uma nova contratação para dar continuidade aos serviços de coleta e transporte desses resíduos.

Com o provimento da solução, a área requisitante visa atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, serviço de transbordo e transporte para disposição final e o serviço de disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Itápolis.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, em especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico do Poder Executivo no âmbito da racionalização e aperfeiçoamento da gestão de custos, em sincronia com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO; SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO; SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO** deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência e Edital, no item que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

4.2. Entende-se por **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO**, o conjunto de resíduos gerados no Município e distritos (classificados de acordo com a NBR 10.004, como Resíduos de Classe II-A), originários de residências, estabelecimentos públicos e limpeza urbana, prestação de serviços, comerciais, restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, recintos de exposição, edifícios públicos em geral, feiras livres e arredores de praças devem ser coletados em cronograma pré-estabelecido no Termo de Referência. Esses resíduos devem ser disponibilizados na estação de transbordo para posterior transporte para aterro sanitário.

4.3. Entende-se **LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000,00 L**, o serviço de locação e fornecimento de contêineres (PEAD) coletores que serão disponibilizados em locais estratégicos e em locais de grande fluxo de pessoas, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

4.4. Entende-se por **SERVIÇOS DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, corresponde ao serviço de transbordo do resíduo coletado e depositado na Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Atílio Malosso 2,3 Km, para caminhão de transporte com maior capacidade volumétrica e de carga, encaminhar à disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário.

4.5. Entende-se como **SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO**, o serviço de tratamento ambientalmente adequado de disposição final do resíduo sólido, o estabelecimento receptor deste resíduo deve ser licenciado e seguir a legislação vigente para tal operação. O aterro deve seguir os princípios de construção segundo a NBR 8419/92 e



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

seguir a legislação de emissões atmosféricas, ruídos, tratamento de efluente líquido, mitigar os impactos ambientais e demais legislações aplicáveis à operação de Aterro Sanitário.

4.6. Serão excluídos dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais os seguintes tipos de resíduos:

- restos de móveis, colchões e seus similares.
- entulho e restos de materiais de construção.
- animais mortos de pequeno e grande porte.
- materiais radioativos.
- resíduos líquidos de toda espécie.
- tronco, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins particulares e públicos.
- resíduos industriais gerados nos processos produtivos e instalações industriais.
- resíduos de serviço de saúde.

4.7 Prova de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA, dentro de seu prazo de validade;

4.8 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, ou profissional correlato com as devidas atribuições para a execução dos serviços, devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA), que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto da licitação.

4.9 Apresentar declaração de que o responsável técnico indicado possui vínculo com a empresa OU a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas. (Súmula 25 TCE/SP)

4.10 Capacidade técnico-profissional: o(s) profissional(is), deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA), de forma a comprovar a experiência em serviços com características iguais ou similares as do objeto desta licitação e que façam referência na execução de serviços abaixo elencados (Súmula 23 TCE/SP):

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.

4.11 O profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá obrigatoriamente, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

4.12 Capacidade técnico-operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante e que indique a prestação de serviços objeto desta licitação nas seguintes quantidades (50% do objeto licitado):

- Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: 27.000,00 (Vinte e sete mil) Toneladas.
- Transbordo e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: 27.000,00 (Vinte e sete mil) Toneladas.

4.13 A comprovação a que se refere o item 4.12 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br – Tel.: (16) 3263.8000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

4.14 Os Atestados ou Certidões que tratam da capacidade técnica operacional, itens 4.12 e 4.13, devem demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, em um prazo de 3 anos (Lei 14.133/2021 Art.º 67 § 5º).

4.15 Objetiva-se a garantia da execução contratual, levada em consideração a sua vigência de 60 meses.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.16 Declaração da licitante de que, caso se sagre vencedora, reúne condições para, em até 30 dias após assinatura do contrato, apresentar a licença expedida por órgão competente para operação do aterro, carta de anuência do titular do aterro, bem como o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Listado no termo de referência está o item 1 (um), que pretendemos contratar nesta contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS E DISTRITOS DE TAPINAS E NOVA AMERICA.	Ton.	54000
2	LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES 1.000,00 LITROS	Un.	10
3	SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Ton.	54000
4	SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETO EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO	Ton.	54000

A quantidade de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço a ser coletada inserida neste item foi obtida através do histórico dos resíduos já coletados.

A quantidade de contêineres a ser locada inserida neste item foi obtida com base na quantidade real utilizada atualmente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A coleta, o transbordo e o transporte dos resíduos apresentam duas possibilidades de cenários que são:

Cenário 1 – Prefeitura realizar a coleta



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

O cenário atual da Prefeitura Municipal de Itápolis nos mostra a seguinte realidade:

- A Prefeitura não possui caminhões adequados para realização da coleta de resíduos sólidos.
- O efetivo de pessoal disponível, no momento, não é suficiente para atender à demanda do serviço, tendo em vista o aumento da quantidade de bairros e locais de coleta de resíduos.
- Não existe, na Prefeitura, atualmente, o cargo de coletor de lixo, o que pode causar problemas para a Administração.
- A Prefeitura não possui contêineres adequados para disponibilização.

Para adequação desse cenário para que a Prefeitura pudesse realizar a coleta de resíduos sólidos por conta própria, seria necessário um investimento de grande monta, uma vez que seria necessária a aquisição de, no mínimo, quatro caminhões compactadores de lixo e a contratação de, no mínimo, quatro equipes de quatro pessoas para a realização da coleta, compostas de um motorista e três coletores. A fim de uma demonstração dos gastos, foi feita uma estimativa, baseada em consulta a holerite de servidores e sites onde pode-se encontrar caminhões compactadores para compra, o custo estimado mensal para manutenção da coleta seria de R\$ 183.943,66; esse valor não leva em consideração os contêineres que são disponibilizados para a população em alguns pontos e não leva em consideração o valor da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados.

Cenário 2 – Contratar empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, transbordo, transporte e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

A empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços já possui conhecimento técnico específico sobre a gestão, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, garantindo segurança e eficiência nos processos.

Além disso, a empresa especializada está familiarizada com as regulamentações ambientais e sanitárias e podem assegurar que a coleta e o descarte dos resíduos estejam em conformidade com a legislação vigente.

A terceirização dos serviços de coleta de resíduos permite que o Município concentre seus recursos e esforços em suas atividades principais, enquanto a empresa especializada cuida da gestão dos resíduos de forma eficiente e profissional. Isso pode resultar em uma operação mais eficaz e econômica.

Ademais, a empresa especializada já conta com os caminhões adequados para a realização da coleta, bem como com profissionais especializados para treinamento das equipes que forem contratadas para executar o serviço. Além disso, também já possui os contêineres adequados para disponibilização nos pontos indicados.

Outro ponto a se considerar ao contratar uma empresa especializada é a manutenção dos caminhões, que é feita por conta da empresa, que, conforme exigência do Poder Público, deve executar a manutenção o mais rápido possível ou dispor de outro caminhão para substituir o que está em manutenção, a fim de não prejudicar a execução da coleta, que não pode deixar de ser feita sob nenhuma circunstância.

6.1. Para a contratação pretendida foram realizadas pesquisas de preço com as empresas que realizam o serviço descrito.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

6.2. O serviço é encontrado usualmente no mercado e a forma de escolha do fornecedor deverá ser por licitação do tipo “menor preço”, na modalidade “pregão eletrônico”, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

7.1. O custo estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

7.2. O custo estimado foi obtido através orçamento fornecido pela empresa executora do último contrato existente para a execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A coleta, transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos é um serviço essencial, pautado nas diretrizes de Saneamento Básico, bem como nas Políticas Ambientais vigentes.

A necessidade de eficiência no serviço é primordial para questões sanitárias e bem estar da população. Foram sugeridos 2 cenários para a realização da gestão dos resíduos sendo mais vantajosa para o Município a terceirização do serviço conforme especificado na sessão 6.

Atualmente, a Prefeitura possui contrato com empresa terceirizada para a coleta dos resíduos sólidos com custo mensal de aproximadamente R\$ 160.000,00, dependendo da quantidade em tonelada coletada nas residências urbanas e de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra e a locação, manutenção e higienização dos contêineres com capacidade para 1.000 litros.

Para a empresa que realiza o transbordo e transporte dos resíduos sólidos, atualmente são gastos em torno de R\$ 135.000,00 e de disposição final R\$ 115.000,00 mensais, totalizando R\$410.000,00 mensais, porém com valores atualizados, este custo pode chegar à R\$519,00 por tonelada coleta, transbordada, transportada e tratada em aterro sanitário devidamente licenciado.

A terceirização do serviço em lote único visa a melhor eficiência na execução do serviço e nos custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, gestão de mão de obra especializada e documentação, aumentando consideravelmente a eficiência da execução de um serviço essencial.

Portanto a solução apresentada como Cenário 2 é a melhor opção para a gestão dos resíduos sólidos urbanos e resíduos e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida compreende contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, portanto não há de se falar em parcelamento diante a impossibilidade de fracionamento dos objetos.

A opção pelo agrupamento em lote único encontra justificada no interesse público revelando-se instrumento adequado para viabilizar, de modo célere, a contratação que envolve a contratação de itens, do mesmo segmento de mercado (limpeza pública), e que, em virtude desse fato pode ser executado por qualquer empresa que tenha por escopo comercial a execução de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e outros serviços afins.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Considerando que o sistema de licitação na modalidade Pregão Eletrônico acarreta a participação de licitantes na região, do Estado, bem como do País, a fragmentação do objeto desta licitação em diversos lotes poderá ocasionar a inviabilização da fiscalização e da própria execução dos serviços.

Vale lembrar que o agrupamento de serviços cuja natureza seja similar e correlata em um mesmo lote, encontra supedâneo na Jurisprudência emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senão vejamos:

“eu diria que o serviço de limpeza pública é, na esteira da Jurisprudência do tribunal, aquele que engloba, em suma quatro atividades. A coleta de lixo dito domiciliar e daquele denominado por vários juristas de lixo público, porque decorrente da limpeza dos espaços e logradouros públicos; o transporte o tratamento e a deposição. Então é a coleta do lixo domiciliar e público, o transporte e a deposição.

Claro que todas essas quatro atividades fundamentais podem ter subdivisões, a exemplo do transbordo e da reciclagem, **mas basicamente o conceito de serviço de limpeza pública abrange a coleta, o transporte, o tratamento e a deposição.** Acrescente-se a lição extremamente importante extraída de nossa jurisprudência no sentido de que, quando falamos em coleta de lixo público, pressupomos algumas atividades iniciais que a coleta de lixo doméstico não tem, quais sejam, a varrição, a poda e capinação.” (Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Edição Especial da Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 119 – grifos e negritos de nossa lavra).

Impede ressaltar, que da leitura dos artigos 3º e 7º da Lei Federal nº 11.445/07 se extrai a conclusão de que todos os serviços constantes do memorial descritivo do presente certame licitatório possuem a natureza jurídica de serviço de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Aglutinação dos serviços não somente tem justificativa jurídica como também técnica e da economicidade por economia de escala como a descrever seguimos.

A justificativa jurídica nos autos TCESP 0011442.989.12-5 “EMENTA: “(...) A contratação conjunta dos serviços de transporte, coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, a priori, não ofende o disposto no art. 23 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. É que, no caso **a aglutinação dos serviços tem amparo no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.445/2007, que considera a “coleta”, “transporte”, “tratamento” e a “disposição final de resíduos” como atividades componentes do serviço público de limpeza urbana.** Ademais, o ato convocatório possibilita a subcontratação não apresentando a opção da Administração manifesta ilegalidade ou fator potencial restritivo à ampla participação de interessados. Neste sentido é a decisão Plenária de 06/02/13, nos autos dos TC 001442.489.12-5 e TC-001455.989.12-9, sob a relatoria do eminente Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES. (...)”. (CONSELHIERO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO CONSELHIERO, TC-000550.989.16-4)”.

Já técnica e economicamente a justificativa é que se a administração separasse em lotes a coleta de RSU, do transbordo dos resíduos, e do destino final como são serviços concomitantes e que são licitados ao mesmo tempo, caso fossem separados em lotes, nos perguntamos como a empresa que faria a coleta poderia cotar o serviço sem saber previamente como seria realizada a do transbordo, e a empresa responsável pelo transbordo desconhecer o local do destino final dos resíduos, como conseguiria cotar o serviço sem conhecer a distância a ser percorrida.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

10.1. Pretende-se, com a contratação:

- a) Maior eficácia no cumprimento das demandas do serviço de coleta, transbordo, transporte e disposição final em aterro devidamente licenciado de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.
- b) Melhoria da Eficiência Operacional:
 - Otimização dos Recursos: Utilização de tecnologias e metodologias avançadas para otimizar rotas de coleta, reduzir custos operacionais, melhorar a eficiência e eficácia do tratamento dos resíduos sólidos.
 - Redução de Custos: Diminuição de despesas relacionadas à operação e manutenção de equipamentos, bem como à gestão de pessoas.
- c) Conformidade com a Legislação:
 - Atendimento às Normas: Garantia de que a gestão de resíduos esteja em conformidade com as regulamentações ambientais e sanitárias vigentes, evitando multas e sanções.
- d) Qualidade do Serviço:
 - Serviço Consistente: Prestação de um serviço de coleta de alta qualidade, com horários regulares e cobertura abrangente, garantindo a satisfação dos cidadãos e comerciantes.
 - Resposta Rápida: Capacidade de responder rapidamente a demandas e emergências, como aumento repentino no volume de resíduos ou situações de calamidade.
- e) Sustentabilidade Ambiental:
 - Redução de Resíduos em Aterros.
- f) Inovação e Tecnologia:
 - Soluções Inovadoras: Aplicação de novas tecnologias para melhorar a gestão de resíduos.
 - Melhoria Contínua: Investimento contínuo em inovação para aprimorar processos e serviços ao longo do tempo.
- g) Melhoria da Imagem Pública:
 - Responsabilidade Social e Ambiental: Demonstração de um compromisso claro com a responsabilidade social e ambiental, melhorando a imagem da administração pública.
 - Engajamento Comunitário: Desenvolvimento de programas de educação e conscientização ambiental para envolver a comunidade na gestão de resíduos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A má gestão dos resíduos sólidos causa poluição atmosférica, poluição hídrica, poluição do solo e poluição visual; além disso, dependendo do tipo de resíduos, podem causar doenças para a população através de vetores como roedores e aves que se encontram em locais com acúmulo de resíduos sólidos mal gerenciados.

De acordo com uma publicação no site vertown.com, “a poluição atmosférica está relacionada à contaminação por gases, material particulado (PM 10 e PM 2,5, com capacidade de entrar no sistema respiratório e provocar danos à saúde), líquidos em suspensão, material biológico ou energia, ‘ingredientes’ que provocam danos diretos no ecossistema de uma região”. “A poluição do ar, ainda, é uma das grandes responsáveis pelo aquecimento global, um dos maiores problemas ambientais a serem combatidos atualmente”.

O mesmo site afirma que a poluição hídrica também pode ser causada pela má gestão dos resíduos sólidos. Segundo o site, “os principais causadores desse tipo de poluição são os efluentes



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

industriais (produtos químicos, nutrientes, matéria orgânica e metais pesados), agrícolas (fertilizantes, nutrientes e outros tipos de agrotóxicos), o esgoto doméstico (matéria orgânica e patógenos) e o chorume oriundo da decomposição de resíduos”. “O contato ou ingestão de água contaminada pode provocar sérios danos à saúde, tanto humana como da fauna próxima a esses corpos d’água”.

Outro tipo de poluição causado pelo acúmulo de resíduos sólidos urbanos é a poluição do solo, “que consiste em qualquer mudança na natureza ou na composição da terra, decorrente do seu contato com produtos químicos ou resíduos sólidos ou líquidos”.

Existe, ainda, a poluição visual, caracterizada pelo “abandono de resíduos sólidos – orgânicos ou não – em locais inapropriados” além do surgimento de vetores de doenças como roedores e aves que são atraídos pelos resíduos dispostos em locais inadequados.

Existe ainda a vertente social relacionada aos catadores de materiais recicláveis, que se colocam em situações insalubres para fazer a segregação (Catação) dos materiais com valor financeiro.

Por isso, a coleta dos resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços é de suma importância, tratando-se, inclusive, de um serviço essencial, que não pode ser interrompido sob nenhuma circunstância.

A coleta dos resíduos sólidos traz uma série de impactos positivos, dentre os quais:

- Redução da Poluição e Melhoria da Qualidade do Ar e Água: A coleta regular evita o acúmulo de resíduos nas ruas e espaços públicos, reduzindo a poluição e a presença de resíduos que poderiam ser levados para corpos d’água, causando contaminação.

- Promoção de Práticas Sustentáveis:

- Educação e Conscientização: Programas de coleta podem incluir iniciativas de educação ambiental, incentivando a população a separar corretamente os resíduos e reduzir a geração de lixo.

- Economia Circular: A coleta eficiente e o tratamento adequado dos resíduos estimulam a economia circular.

A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e disposição final ambientalmente adequado de resíduos urbanos e resíduos comerciais e de prestadores de serviços também tem impactos ambientais positivos, tais como:

- Eficiência Energética e Redução de Emissões:

- Veículos Modernos e Eficientes: Empresas especializadas podem utilizar caminhões de coleta com tecnologias mais modernas e eficientes, que consomem menos combustível e emitem menos poluentes.

- Otimização de Rotas: A otimização das rotas de coleta reduz o consumo de combustível e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.

- Conscientização e Educação Ambiental.

- Tecnologia e Inovação Sustentável.

- Transporte e disposição adequada dos resíduos dentro das normas e leis em vigor.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não há necessidade de adequação ao ambiente, diante a natureza do objeto da contratação.

12.2. O Fiscal do Contrato será o Servidor Público Luís Felipe do Nascimento Pinheiro.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes considerando que, conforme já explicado no item 09 (justificativa para parcelamento ou não da contratação), todos os serviços constarão em lote único na licitação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em aterro devidamente licenciado, se mostrou mais viável do que a execução do serviço pela própria Prefeitura, principalmente em função da redução nos gastos com servidores, aquisição de caminhões compactadores, manutenção desses caminhões, dentre outros parâmetros analisados. Sendo assim, esta Secretaria opina pela contratação de empresa especializada.

15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA AO OBJETO.

15.1. Assim, considerando que se trata de aquisição de bem comum, com especificações usuais no mercado, sugere-se licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por menor preço.

16. INÍCIO DO FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento deverá ocorrer após a conclusão do processo licitatório, a publicação do contrato e emissão dos empenhos.

Itápolis-SP, 02 de abril de 2024.

Débora Tamborlim de Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental